

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Casa Pe. Manoel Otaviano Gabinete da Presidência

## LEI nº 1029 / 2007

Dispõe sobre instalações de banheiros, e dá providências correlatas

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIAN-

CÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 49, § 7º da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 69, § 7º do Regimento Interno da Câmara,

Considerando que em data de 24 de março deste ano foi aprovado, pelo Plenário desta Casa, o Projeto de Lei nº 06/2006, de autoria da Vereadora Juciana Carla Brasileiro Palitot Remígio,

Considerando que, o Poder Executivo provocou obstáculos para o recebimento do projeto de lei, somente no dia 16 de abril, foi a referida Proposição recebida pelo Protocolo Municipal da Prefeitura,

Considerando que a Chefe do Poder Executivo não informou ao Poder Legislativo se tinha ou não sancionado e promulgado a referida lei,

Considerando que não se tem conhecimento da circulação do Jornal Oficial do Município referente aos meses de abril e de maio deste ano, nos quais, poderiam constar a publicação da referida lei,

Considerando ainda os "considerandos" apresentados após o preâmbulo da Lei Municipal nº 1027/2007.

Considerando, finalmente, que nos casos previstos pelo art. 49, § 7º da Lei Orgânica do Município, caberá a Presidente da Câmara obrigatoriamente promulgar a lei,

Faz saber que em sessão realizada no dia 24 de março deste ano, o Plenário APROVOU e Ela SANCIONA a seguinte Lei:

Årt. 1° - Ficam as agências bancárias, inclusive as que exploram atividades correlatas, públicas e privadas, obrigadas a instalarem, em suas dependências, banheiros para uso exclusivo dos seus clientes.

Parágrafo único – Para a exploração de novos serviços previstos pelo *caput* deste artigo, somente será autorizado atendida a norma estabelecida nesta Lei.

Art. 2° - Fica assinado o prazo máximo de 06(seis) meses para os atuais estabelecimentos bancários ou correlatos atenderem a determinação estabelecida nesta Lei.

Jameruunis



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Casa Pe. Manoel Otaviano Gabinete da Presidência

Cont. Lei nº 1029/07

§ 1° - As dimensões ou quantidades dos banheiros serão de acordo com a atividade desenvolvida por cada agência, observando-se o volume de serviço explorado e de sua utilização pelos clientes, considerando-se também o tamanho do imóvel onde funciona a atividade bancária ou correlata.

§ 2° - Caberá ao órgão competente da Prefeitura Municipal a fiscalização para o cumprimento desta Lei.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com aplicação a partir do prazo previsto no *caput* do artigo precedente.

Art. 4° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Paço da Câmara Municipal, em 30 de agosto de 2007

Juciana Carla Brasileiro Palitot Remígio Presidente da Câmara